



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 30 de janeiro de 2023 \* nº 0210 \* Pág. 001/048



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 32, DE 29 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTES SETORIAIS DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ATIVOS E INATIVOS, ABRANGIDOS, RESPECTIVAMENTE, PELA LEI COMPLEMENTAR N° 60, DE 29 DE MARÇO DE 2010, E PELA LEI COMPLEMENTAR N° 66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, vi, c/c §1º, da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 60, de 29 de março de 2010, ativos e inativos, do quadro de provimento efetivo, integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica reajustado em 15% (quinze por cento).

**Art. 2º** O reajuste de 15% (quinze por cento) previsto no art. 1º desta Medida Provisória também incidirá nos proventos de pensão e aposentadoria concedidos em favor dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 60, de 29 de março de 2010, bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** O padrão de vencimento inicial dos servidores da Guarda Civil Municipal – GCM, regidos pela Lei Complementar Municipal nº. 66, de 30 de novembro de 2011, fica reajustado para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

**Art. 4º** Fica assegurado o reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) sobre os proventos de pensão e aposentadoria concedidos em favor dos servidores ou respectivos dependentes da Guarda Civil Municipal – GCM de João Pessoa, regidos pela Lei Complementar Municipal nº. 66, de 30 de novembro de 2011, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE JANEIRO DE 2023.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

Cícero de Lucena Filho

Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/52F3-7B22-830D-5F82>

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 52F3-7B22-830D-5F82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/01/2023 08:57:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/52F3-7B22-830D-5F82>

### DECRETO N° 10.239 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA EGM/SEAD E SEGGOV NO VIGENTE ORIMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 10.234, de 09 de janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 1.896/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração e na Secretaria de Gestão Governamental no valor de R\$ 12.430.000,00 (doze milhões e quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa em 31/12/2022, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL– PMJP EM 31/12/2022..... 12.430.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2023.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**  
Secretário de Planejamento

**BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8FAB-1EB4-7728-DAFC> e informe o código 8FAB-1EB4-7728-DAFC



Assinado por 3 pessoas: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8FAB-1EB4-7728-DAFC> e informe o código 8FAB-1EB4-7728-DAFC



Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Anexo I Acréscimo	
				ANO BASE: 2023	
16000 16101	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
04.122.5001.512174	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E CONSERVAÇÃO DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS - EG	3.3.90	1.5.00	10.000.000,00	
				SUBTOTAL	10.000.000,00
71000 71101 04.126.5001.712907	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL 71101-GABINETE DO SECRETÁRIO MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DOS ATIVOS DE SOFTWARE NO ÂMBITO DA PMJP.	3.3.90	1.5.00	2.430.000,00	
				SUBTOTAL	2.430.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>12.430.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FAB-1EB4-7726-DAFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 30/01/2023 10:31:39 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 30/01/2023 10:35:24 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/01/2023 11:41:17 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8FAB-1EB4-7726-DAFC>

PORTARIA N°. 52

Em, 17 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378, de 22 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 137.978/2022.

## RESOLVE:

I – Exonerar GIULLIENNE PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 78.793-5, da função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPECTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 54

Em, 17 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378, de 22 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 137.978/2022.

## RESOLVE:

I – Nomear GIULLIENNE PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 78.793-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Finanças: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves  
 Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

## DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
 Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8FAB-1EB4-7726-DAFC> e informe o código 8FAB-1EB4-7726-DAFC-C9F9

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8FAB-1EB4-7726-DAFC> e informe o código 8FAB-1EB4-7726-DAFC-C9F9

PORTARIA Nº. 55

Em, 17 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378, de 22 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 137.978/2022.

**RESOLVE:**

I – Nomear ESTEPHANY KRYSS SILVA, matrícula nº 78.793-1, para exercer a função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPECTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6E4B-5ADA-EF48-C9F9>

PORTARIA Nº.58

Em, 17 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378, de 22 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 5.253/2023.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LUIZ ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.428-7, da função de confiança, símbolo FCPE-1 de INSPECTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/45E0-C7B8-9601-D02B>

PORTARIA Nº.59

Em, 17 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378, de 22 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 5.253/2023.

**RESOLVE:**

I – Exonerar IONARA RIBEIRO MENDES, matrícula nº 82.036-9, da função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPECTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/45E0-C7B8-9601-D02B>

PORTARIA Nº.60

Em, 17 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378, de 22 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 5.253/2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear IONARA RIBEIRO MENDES, matrícula nº 82.036-9, para exercer a função de confiança, símbolo FCPE-1 de INSPECTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/45E0-C7B8-9601-D02B>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6E4B-5ADA-EF48-C9F9>

PORTARIA Nº.61

Em, 17 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378, de 22 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 5.253/2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUIZ ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.428-7, para exercer a função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPECTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 45E0-C768-9901-D32B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 27/01/2023 16:00:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/45E0-C768-9901-D32B>

PORTARIA Nº. 73

Em, 25 de janeiro de 2023

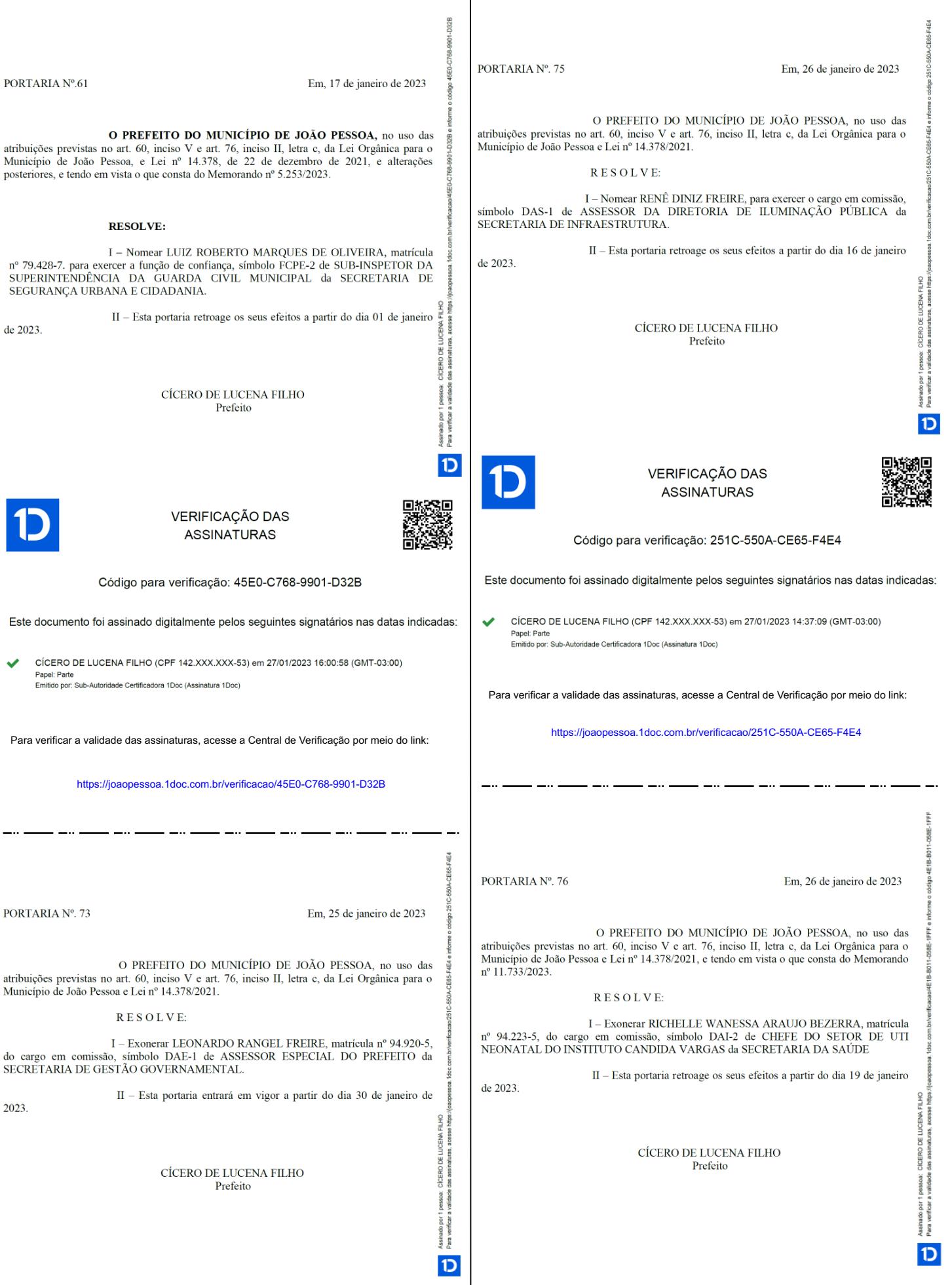
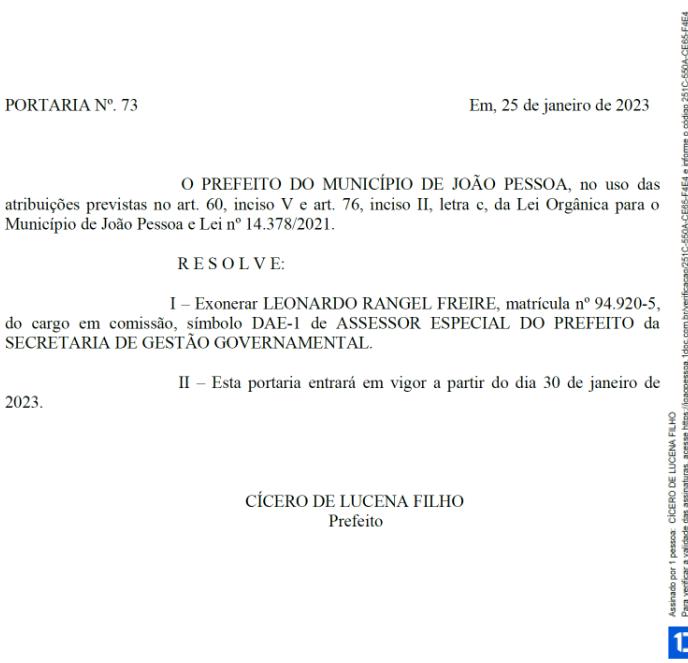
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**R E S O L V E:**

I – Exonerar LEONARDO RANGEL FREIRE, matrícula nº 94.920-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PORTARIA Nº. 75

Em, 26 de janeiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**R E S O L V E:**

I – Nomear RENÊ DINIZ FREIRE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de ASSESSOR DA DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 251C-550A-CE65-F4E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 27/01/2023 14:37:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/251C-550A-CE65-F4E4>

PORTARIA Nº. 76

Em, 26 de janeiro de 2023

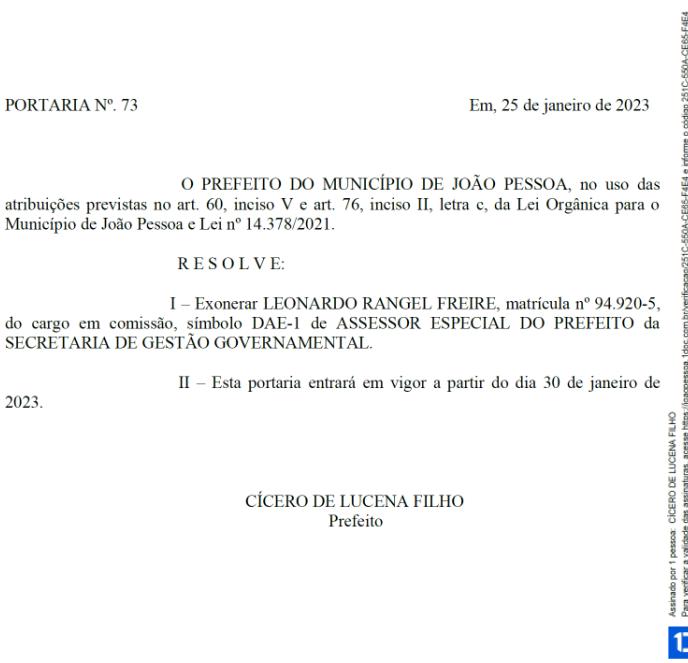
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 11.733/2023.

**R E S O L V E:**

I – Exonerar RICHELLE WANESSA ARAUJO BEZERRA, matrícula nº 94.223-5, do cargo em comissão, símbolo DAI-2 de CHEFE DO SETOR DE UTI NEONATAL DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS da SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/251C-550A-CE65-F4E4>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/251C-550A-CE65-F4E4>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/251C-550A-CE65-F4E4>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E1B-B011-058E-1FFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/01/2023 09:53:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E1B-B011-058E-1FFF>

PORTARIA N°. 77

Em, 26 de janeiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021,

## R E S O L V E:

I – Exonerar ROGERIO PEREIRA FREIRE, matrícula nº 95.262-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BFE-CC09-8B81-A640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/01/2023 09:52:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0BFE-CC09-8B81-A640>

## SEAD

PORTARIA N° 35

Em, 20 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 117.894/2022

## RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a ANA GEORGIA RODRIGUES PINHEIRO LIMA, matrícula nº 103.481-4 lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.1.1 para 2.2.2.2.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea “c”, §3º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2022.

IV – Publicada no Diário Oficial nº 206 de 24 de janeiro de 2023. (Republicar por Incorreção)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2CD2-6006-2D70-EFFD>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CD2-6006-2D70-EFFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 11:08:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2CD2-6006-2D70-EFFD>

PORTARIA N° 45

Em, 26 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 398/2023

## RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a LUIS OCTAVIO MARIANO RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 101.072-9 lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea “c”, §3º do Artigo 7º(curso de especialização) da Lei Complementar nº 98/2016.,

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F398-1005-C25E-6A00>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F336-13E5-C29E-8A00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:09:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F336-13E5-C29E-8A00>

## PORTARIA Nº 48

Em, 26 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 127.284/2022.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CAMILA PATRICIA GALVÃO PATRICIO CARVALHO, matrícula nº 72.889-6, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para a verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C204-90C3-9637-E724> e informe o código C204-90C3-9637-E724



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



## PORTARIA Nº 46

Em, 26 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consonte a delegação de competência expressa nos Decretos nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 134.103/2022.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a SHEILLA DANIELLY DIAS SOUTO, matrícula nº 92.675-2, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED5C-9EA1-9B95-A61C> e informe o código ED5C-9EA1-9B95-A61C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C204-90C3-9637-E724>

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:19:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C204-90C3-9637-E724>

## PORTARIA Nº 49

Em, 26 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 134.833/2022.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 68.086-2, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 5 de dezembro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED5C-9784-5C04> e informe o código ED5C-9784-5C04



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED5C-9EA1-9B95-A61C>

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:16:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED5C-9EA1-9B95-A61C>

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E545-FF7E-9784-5C84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:20:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E545-FF7E-9784-5C84>

PORTARIA N° 50

Em, 26 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 956/2023

## RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a GUILHERME FREIRE BARBOSA, matrícula nº 103.036-3 lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea “c”, §3º (curso de especialização) do Artigo 7º da Lei Complementar nº 98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6F3B-F924-EA07-29EA> e informe o código 6F3B-F924-EA07-29EA



Código para verificação: 6F3B-F924-EA07-29EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:22:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6F3B-F924-EA07-29EA>

PORTARIA N° 51

Em, 26 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 89.094/2022

## RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a RAPHAELA VILELA EIRAS E PAIVA, matrícula nº 100.419-2 lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classificação 2.2.1.2.1 para 2.2.1.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea “c”, §3º (curso de especialização) do Artigo 7º da Lei Complementar nº 98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de agosto de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/83D4-1ED2-E641-10D0> e informe o código 83D4-1ED2-E641-10D0

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/83D4-1ED2-E641-10D0> e informe o código 83D4-1ED2-E641-10D0



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83D4-1ED2-E641-10D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:54:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/83D4-1ED2-E641-10D0>

PORTARIA N° 52

Em, 26 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 1.830/2023

## RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a MARCUS VINICIUS CUQUEJO SODRE, matrícula nº 100.573-3 lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classificação 2.2.1.2.1 para 2.2.1.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea “c”, §3º (curso de especialização) do Artigo 7º da Lei Complementar nº 98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de janeiro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/024C-CFEE-3C59-4B33> e informe o código 024C-CFEE-3C59-4B33



Código para verificação: 6F3B-F924-EA07-29EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:22:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6F3B-F924-EA07-29EA>

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 084C-DFE9-3C69-43B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:38:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/084C-DFE9-3C69-43B3>

PORTARIA Nº 54

Em, 26 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 120.062/2022.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 26, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora HELENA DA ROCHA VIEIRA ARAÚJO, matrícula nº 82.104-7, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.2.14.1.1, para classificação 1.2.14.1.3

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/084C-DFE9-3C69-43B3>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9898-4124-C71C-131D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:43:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9898-4124-C71C-131D>

PORTARIA Nº 55

Em, 27 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 136.792/2022.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder a SIONEIDE DA PAIXÃO NORBERTO, matrícula nº 54.474-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.11.01.3.5, para classificação 1.11.01.4.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de dezembro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9898-4124-C71C-131D>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B470-0851-4453-9F80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:41:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B470-0851-4453-9F80>

PORTARIA Nº 54

Em, 26 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 120.062/2022.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 26, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora HELENA DA ROCHA VIEIRA ARAÚJO, matrícula nº 82.104-7, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.2.14.1.1, para classificação 1.2.14.1.3

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/084C-DFE9-3C69-43B3>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B470-0851-4453-9F80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 09:41:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B470-0851-4453-9F80>

PORTARIA Nº 54

Em, 26 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 120.062/2022.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 26, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora HELENA DA ROCHA VIEIRA ARAÚJO, matrícula nº 82.104-7, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.2.14.1.1, para classificação 1.2.14.1.3

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/084C-DFE9-3C69-43B3>



PORTARIA N.º 059

Em 27 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8926/2017, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Protocolo 3.162/2023, Ofício GP 005/2023, de 10 de janeiro de 2023.

**R E S O L V E:**

I – Autorizar permanecer à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, **sem ônus para esta Prefeitura**, o servidor AURINO ANTONIO PEREIRA, matrícula nº 33.460-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Operacional, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2023.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 060

Em 27 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8926/2017, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Protocolo 6.933/2023, Ofício GP 012/2023, de 19 de janeiro de 2023.

**R E S O L V E:**

I –Fazer retornar as suas atividades na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL a servidora MARIA DE FÁTIMA URTIGA QUEIROZOGA, matrícula nº 23.308-1, AGENTE ADMINISTRATIVO, que se encontrava à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 1962-612A-7CB6-E3D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/01/2023 16:30:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1962-612A-7CB6-E3D9>

**SEDES****NOTA TÉCNICA INFORMATIVA N.º 01 / 2023**

João Pessoa 27 de janeiro de 2023

**Assunto:** Regulamentação dos critérios do Programa “Auxílio Moradia”

**1. INTRODUÇÃO**

A presente nota técnica foi formulada em conjunto pelas Diretorias de Inclusão Produtiva e Participação Popular – DIPOP e Planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. O objetivo desta, versa apresentar os requisitos exigidos pela Lei Municipal N.º 13.776, de 04 de julho de 2019, e regulamentado pelo Decreto N.º 9.295 de 26 de abril de 2019.

O Programa “auxílio moradia” tem por finalidade a concessão de quantia financeira concedida temporariamente e de forma mensal, para custear, de forma suplementar, a locação de imóvel residencial.

Os critérios utilizados para concessão do benefício acima citado foram baseados na Lei e no decreto regulamentado pelo Poder Executivo.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

A Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio da Lei Ordinária N.º 13.776, de 04 de julho de 2019, que instituiu o programa “Auxílio Moradia” e regulamentado pelo decreto N.º 9.295, de 26 de abril de 2019, conforme o art. 10 § 1º da referida lei, suas atribuições são:

**I - designar equipe de trabalho para:**

- organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedem benefícios às pessoas carentes no Município de João Pessoa, notadamente, Secretaria Municipal de Habitação;
- acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa, com vistas à elaboração de relatórios, indicando a manutenção ou suspensão no programa.

Em conformidade com a Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Social, realizou o recadastramento do programa nos dias 17 a 18 de janeiro de 2023, buscando atualizar os cadastros dos beneficiários ativos do programa do auxílio moradia, necessitando ainda uma prorrogação que ocorrerá dos dias 23 à 27 do corrente mês para os retardatários com o objetivo de atualizar os devidos cadastros, caso não compareçam até o último dia mencionado anteriormente, o beneficiário terá seu benefício suspenso, conforme na previsão legal da Lei Ordinária N.º 13.776, de 04 de julho de 2019, no art. 10 § 1º.

Esse processo de recadastramento tem por objetivo avaliar se os beneficiários ainda permanecem dentro dos pré-requisitos estipulados na Lei N.º 13.776 art 2º e 3º, vejamos:

**Art. 2º e incisos:**

I - famílias inseridas em projetos de reassentamento do Município de João Pessoa, cujas moradias estejam situadas em áreas de riscos naturais, atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa ou em áreas ocupadas irregularmente e que precisam ser removidas por interesse público, sendo este atestado pela Secretaria Municipal competente;

II - famílias inseridas em projetos de reassentamento do Município de João Pessoa, cujas moradias precisam necessariamente ser removidas, em razão de projetos de intervenção e urbanização da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

III - famílias cujas moradias necessitem ser removidas, em razão de implementação de obra de interesse público;

IV - famílias desabrigadas por destruição ou interdição, causada por acidentes naturais ou não, de que resultem situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa;

V - famílias temporariamente desabrigadas, em razão da necessidade de reconstrução da unidade habitacional, que se encontre em situação de risco estrutural ou geológico, quando a reconstrução for declarada imprescindível, pela Defesa Civil do Município de João Pessoa;

VI - famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, atestada pela equipe técnica, da Secretaria de Desenvolvimento Social e que se enquadre em algumas das medidas emancipatórias, descritas no § 2º, deste artigo.

**Art. 3º O auxílio-moradia somente será concedido às famílias nas hipóteses previstas no desta Art. 2º Lei que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:**

- residir no Município de João Pessoa;
- ter renda familiar média igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo para as hipóteses do art. 2º, incisos IV e VI, desta Lei;

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1962-612A-7CB6-E3D9>

Assinado por 1 pessoa: YOHANNA C. H. PIMENTEL FREIRE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CD06-02C4-D19B-869F>

Assinado por 1 pessoa: YOHANNA C. H. PIMENTEL FREIRE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CD06-02C4-D19B-869F>

III - ter renda familiar que se enquadre nas regras do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, para as hipóteses previstas no art. 2º, inciso I a III, desta Lei;  
 IV - não possuir outro imóvel;  
 V - não ter sido contemplado com unidade habitacional, por Programa Habitacional promovido pelo Município, Estado ou União;  
 VI - não figurar como beneficiário de programas do Estado ou União que tenha por fim a concessão de qualquer espécie de benefício de custeio de locação de imóvel residencial;  
 VII - ter a situação atestada por Laudo da Defesa Civil do Município de João Pessoa, nos casos definidos nos incisos I, IV e V, do artigo 2º, desta Lei;  
 VIII - ser Cadastrado no CADÚNICO Municipal;  
 IX - ter inscrição na Secretaria Municipal de Habitação, na hipótese do (a) beneficiário (a) estar inserido (a) em Projeto promovido pelo Município de João Pessoa que vise à entrega de unidade habitacional;  
 X - obtenção de parecer favorável, da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a sua inclusão no Programa.

Além destes critérios relacionados acima também será necessário a apresentação dos seguintes documentos: RG e CPF do titular; RG e CPF do cônjuge e dos filhos ou Certidão de nascimento dos filhos menores; CTPS dos maiores de idade (páginas da identificação pessoal e contratos de trabalhos); Número de identificação Social (NIS); Comprovante de inscrição no programa Casa verde e Amarela; Dados Bancários; Certidão de estado civil atual; Declaração escolar (para menores em idade escolar); Comprovante de residência atualizado; Comprovante de renda do BPC; Comprovante de aposentadoria; Laudo médico com CID; Contrato de locação ou recibo de aluguel.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ocorrendo demanda superior a capacidade de execução será considerada critérios previstos na Lei Nº 13.776 art. 7º;

Vejamos:

Art. 7º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, pelo Programa Auxílio-Moradia (disponibilidade financeira), a seleção será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), observadas as seguintes prioridades:  
 I - ter, entre os membros da família, pessoas com deficiência ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, comprovadas por Laudo Médico;  
 II - família ou pessoa que apresentar menor renda per capita, dentro do limite estabelecido na presente Lei;  
 III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à insalubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inseridas em projetos habitacionais e que não estejam em alojamentos provisórios;  
 IV - famílias uniparentais chefiadas por mulheres;  
 V - famílias com maior número de dependentes.

Atenciosamente,

**Yohanna C. H. Pimentel Freire**  
 Diretora - Diretoria de Inclusão Produtiva e Participação Popular – DIPOP

**Michelle Madruga Marques Moraes Reis**  
 Chefe da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Assinado por 1 pessoa: YOHANNA C. H. PIMENTEL FREIRE  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C3D6-02C4-D16B-886F> e informe o código C3D6-02C4-D16B-886F

Assinado por 1 pessoa: YOHANNA C. H. PIMENTEL FREIRE  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C3D6-02C4-D16B-886F> e informe o código C3D6-02C4-D16B-886F

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E939-FC12-6C8E-2E55> e informe o código E939-FC12-6C8E-2E55

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E939-FC12-6C8E-2E55> e informe o código E939-FC12-6C8E-2E55

## SEPLAN

A Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEPLAN – CNPJ/CPF: Nº 08.778.326/0001-56, torna público que requereu à SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **LICENÇA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MANGABEIRA VI**, localizada no Município de João Pessoa - PB.

## SEINFRA

### PORTARIA Nº 10/2023/SEINFRA

João Pessoa, 27 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE:

I- Designar Filipe Bezerra da Costa, matrícula nº 101.446-5, para exercer o cargo de fiscal do Contrato 11.099/2022, para acompanhar e fiscalizar os serviços de execução conforme o objeto do referido contrato.

**RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E939-FC12-6C8E-2E55> e informe o código E939-FC12-6C8E-2E55

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E939-FC12-6C8E-2E55> e informe o código E939-FC12-6C8E-2E55

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E939-FC12-6C8E-2E55> e informe o código E939-FC12-6C8E-2E55

Código para verificação: E939-FC12-6C8E-2E55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **YOHANNA C. H. PIMENTEL FREIRE** (CPF 020.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 15:40:01 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C3D6-02C4-D16B-886F>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C3D6-02C4-D16B-886F>

PORTARIA N° 11/2023/SEINFRA

João Pessoa, 27 de janeiro de 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

I- Designar Filipe Bezerra da Costa, matrícula nº 101.446-5, para exercer o cargo de fiscal da dispensa de licitação 11.015/2022, sob nota de empenho nº 10, para acompanhar e fiscalizar os serviços de execução conforme o objeto do referido contrato.

-----  
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8EEC-A550-D29C-C3DB> e informe o código 8EEC-A550-D29C-C3DB



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8EEC-A550-D29C-C3DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 27/01/2023 14:20:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8EEC-A550-D29C-C3DB>

**PROGEM**

**PARECER REFERENCIAL PROSET-SEAD**

**Assunto:** Adicional devido aos servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementar do Município de João Pessoa que trabalham em condições insalubres, com amparo na Lei Municipal 11.821, de 18 de dezembro de 2009.

**Validade do Parecer Referencial:** Dezembro de 2024.

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BENEFÍCIO PAGO AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, ESPECIAL E SUPLEMENTAR QUE LABORAM EM CONDIÇÕES INSALUBRES. QUESTÕES JURÍDICAS IDÊNTICAS, RECORRENTES E DE BAIXA COMPLEXIDADE. DEVER DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO-CSPGM N° 20/2020.

**1. DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL.**

1. Em razão do elevado número de processos administrativos que versam sobre matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa - CSPGM autorizou a emissão de Parecer Referencial, nos termos do art. 2º da Resolução-CSPGM nº 20, de 06 de julho de 2020, a saber:

*Art. 2º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.*

*§1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração Municipal em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.*

*(...)*

2. Merece nota que os processos administrativos que versarem sobre matérias abrangidas pelo opinativo paradigma estarão dispensados de análise individualizada por parte da Procuradoria Setorial, bastando que a área técnica ateste que o caso concreto se subsume ao arquétipo, consoante art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, a saber:

*Art. 3º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes*

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa  
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 1 de 11

*estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral, desde que a assessoria jurídica ou a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

3. Sem sobressaltos, é de rigor destacar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer *standard*, com supêndeo no art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20, *in verbis*:

*Art. 8º O gestor poderá remeter os autos administrativos à Procuradoria-Geral caso deliberar que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade nos autos ou de dúvida superveniente, desde que o faça justificadamente.*

4. Nesse prumo, é célebre reconhecer que a elaboração de opinativos paradigmas atende, a um só tempo, o princípio constitucional da eficiência, da razoável duração do processo, como também a necessidade de unificar a jurisprudência administrativa da municipalidade, adotando-se solução análoga a hipóteses semelhantes, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010.<sup>1</sup>

5. Por oportuno, vale ressaltar que a prática prevista na Resolução-CSPGM nº 20/20 é referendada pelo Tribunal de Contas da União, como se lê do Informativo nº 218/14, *in verbis*:

*3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento*

<sup>1</sup> Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010

Art. 2º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:

(...)

IX- promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa

Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 2 de 11

Assinado por 2 pessoas: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8EEC-A550-D29C-C3DB> e informe o código 8EEC-A550-D29C-C3DB

Assinado por 2 pessoas: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8EEC-A550-D29C-C3DB> e informe o código 8EEC-A550-D29C-C3DB

Página 2 de 11

jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constitindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

6. Nessa ordem de ideias, com amparo na Resolução-CSPGM nº 20/20 e na jurisprudência do TCU, a presente manifestação instituirá orientação jurídica a ser adotada na análise de requerimentos formulados por servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementar do Município de João Pessoa que requeiram o recebimento de adicional de insalubridade previsto na Lei Municipal 11.821, de 18 de dezembro de 2009.

#### 1.1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO-CSPGM N° 20/20.

7. Consignada a possibilidade de utilização de manifestações jurídicas referenciais, é de rigor demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da Resolução-CSPGM nº

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa  
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 3 de 11

20/20, quais sejam:

Art. 9º Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:  
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;  
b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. No que tange ao primeiro requisito, informa-se que foram prolatados 79 (setenta e nove) pareceres jurídicos sobre a temática vertente somente nos meses de novembro e dezembro de 2021, e janeiro de 2022, o que demonstra o volume de processos que tramitam na Procuradoria Setorial da SEAD.

9. Quanto ao segundo requisito, constata-se que a análise das consultas que versam sobre a matéria se limita à conferência de documentos coligidos aos autos, não havendo, em regra, análise jurídica polpuda ou de grande complexidade.

10. Assim, para adequada observância aos requisitos estabelecidos pela Resolução-CSPGM nº 20/2020, consta, em anexo, Lista de Verificação elencando a documentação necessária para conferência da área técnica.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO DE BRUM e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospesca1.idoc.com.br/verificacao/0BFF-50D-5AE5-BE20> e informe o código 0BFF-50D-5AE5-BE20

## 2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

11. Preliminarmente, é de relevo destacar que este arrazoado abrange tão somente requerimentos formulados por servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementar do Município de João Pessoa que trabalham em condições insalubres, motivo pelo qual, em tese, fazem jus ao recebimento do adicional previsto na Lei Municipal 11.821, de 18 de dezembro de 2009.

12. Ou seja, o presente opinativo não contempla solicitações realizadas por servidores contratados temporariamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

13. Nessa linha de intelecto, caso o pleito tenha sido iniciado por funcionário não

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa  
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 4 de 11

integrante do quadro municipal permanente, especial ou suplementar, o parecerista não poderá se valer deste arrazoado.

14. Assim, estando a matéria contemplada por este opinativo, a assessoria jurídica ou área técnica deverá (i) atestar expressamente que o caso concreto se subsume à manifestação paradigmática (ii) fazer menção ao presente parecer referencial por meio do sistema eletrônico 1doc (iii) preencher a Lista de Verificação correspondente e, por fim, (iv) opinar pela procedência (ou não) do pedido formulado.

15. Consignadas tais premissas, serão detalhadamente analisados os requisitos a serem observados pela área técnica responsável.

## 3. DA ANÁLISE PRÉVIA AO MÉRITO.

### 3.1. DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER.

16. Como sabido, os requerimentos somente poderão ser formulados pelo titular do suposto direito violado, nos termos dos arts. 15, 17 e 18, todos do Código de Processo Civil, a saber:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

(...)

Art. 17. Para postular em julzo é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

17. Assim, pleito formulado por terceiro não titular do direito querido deverá ser indeferido liminarmente, em razão da ausência do requisito intrínseco.

## 4. DA ANÁLISE DE MÉRITO.

18. Como noticiado, é de rigor frisar que este arrazoado se resume a análise de requerimentos formulados por servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementar do Município de João Pessoa que trabalhem em condições insalubres, motivos pelos quais fazem jus,

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa  
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 5 de 11

em tese, ao recebimento do adicional previsto na Lei Municipal 11.821, de 18 de dezembro de 2009.

### 4.1. CONDIÇÃO INSALUBRE. ROL DE AGENTES NOCIVOS. EXPOSIÇÃO HABITUAL E ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO MINUCIOSA DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO REQUERENTE.

19. Conforme art. 1º da Lei Municipal nº 11.821/09, o servidor do quadro permanente, especial e suplementar receberá adicional de insalubridade caso labore em condição insalubre, a saber:

Art. 1º Os servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementar da Prefeitura Municipal de João Pessoa, passam a fazer jus ao adicional de insalubridade e por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas, concedido na forma, valor e critérios desta lei.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO DE BRUM e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospesca1.idoc.com.br/verificacao/0BFF-50D-5AE5-BE20> e informe o código 0BFF-50D-5AE5-BE20

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO DE BRUM e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospesca1.idoc.com.br/verificacao/0BFF-50D-5AE5-BE20> e informe o código 0BFF-50D-5AE5-BE20

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO DE BRUM e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospesca1.idoc.com.br/verificacao/0BFF-50D-5AE5-BE20> e informe o código 0BFF-50D-5AE5-BE20

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO DE BRUM e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospesca1.idoc.com.br/verificacao/0BFF-50D-5AE5-BE20> e informe o código 0BFF-50D-5AE5-BE20

20. Sublinhe-se que o rol dos agentes nocivos à saúde foi definido no art. 2º da multicitada norma municipal, a saber:

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se **condição de insalubridade**:

I - Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância;

II - Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância;

III - Exposição ao calor, superiores aos limites de tolerância;

IV - Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância;

V - Trabalhos sob condições hiperbáricas;

VI - Radiações não ionizantes consideradas insalubres;

VII - Vibrações consideradas insalubres;

VIII - Frio considerado insalubre;

IX - Umidade considerada insalubre;

X - Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância;

XI - Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância;

XII - Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres;

XIII - Agentes biológicos.

21. À guisa de reforço, é intuitivo reconhecer que o adicional apenas deverá ser recebido pelo servidor que trabalha **efetiva e habitualmente** em condições insalubres.

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa  
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 6 de 11

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO AUGUSTO ALBUQUERQUE e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/ABE4-5C9D-FA4E-0E9C> e informe o código **ABE4-5C9D-FA4E-0E9C**

D

22. Nessa ordem de ideias, com base na matriz axiológica que norteia a benesse, esta não poderá ser paga se o servidor não mais estiver lotado em local insalubre ou não mais exercer atividade profissional prejudicial à saúde, conforme previsão expressa do art. 5º da Lei Municipal nº 11.821/09:

Art. 5º Não recebem o adicional de insalubridade:

I - o servidor inativo;

II - o servidor colocado a disposição;

III - o servidor que não mais exercer atividade insalubre.

Parágrafo único. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física, nos termos das normas estabelecidas pela Comissão de Insalubridade.

23. Assim, é de rigor que o Chefe Imediato elenque minuciosamente as atividades desempenhadas pelo(a) requerente para que a Comissão de Insalubridade averigue se, de fato, o servidor labora em condições insalubres.

#### 4.2. DA COMISSÃO DE INSALUBRIDADE. ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO DO SERVIDOR AO AGENTE NOCIVO. CONFERÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DO REQUERENTE COM O LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE DO LOCAL DE TRABALHO. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SUBSCRITA POR TODOS OS MEMBROS.

24. Pormenorizadas as atribuições do(a) requerente, compete a Comissão de Insalubridade – com amparo no Laudo Pericial de Insalubridade do local de trabalho – definir precisamente o grau de exposição ao agente nocivo, se mínimo, médio ou máximo, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 11.821/09

Art. 3º O grau de insalubridade será estabelecido pela Comissão de Insalubridade constituída através do ato do Chefe do Executivo Municipal, para os casos definidos nos incisos do art. 2º desta Lei, e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - 05 (cinco), 10 (dez), ou 20 (vinte) por cento, no caso de gratificação de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente, que será paga mensalmente sobre o vencimento básico do servidor estatutário que fizer jus;

25. Assim, de posse de todos os elementos, a Comissão de Insalubridade emitirá

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa  
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 7 de 11

manifestação conclusiva, documento que deverá ser subscrito por todos os membros da equipe técnica designados na portaria de instituição, formalidade que deverá ser observada pelo parecerista.

26. Na esteira do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 11.821/09, vale destacar que, para efeito de recebimento do adicional vertente, será considerado apenas o fator de insalubridade mais elevado ainda que o(a) requerente seja submetido a mais de um agente nocivo, vedada a percepção simultânea, a saber:

Art. 3º O grau de insalubridade será estabelecido pela Comissão de Insalubridade constituída através do ato do Chefe do Executivo Municipal, para os casos definidos nos incisos do art. 2º desta Lei, e calculados com base nos seguintes percentuais:

(...)

II - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa;

27. Assim, observado o roteiro acima traçado e preenchida a lista de verificação anexa, o assessor técnico/jurídico opinará pela procedência (ou não) do requerimento, indicando o grau de insalubridade a que o(a) requerente está submetido.

#### 5. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA.

28. Por evidente, a análise de subsunção do caso concreto aos moldes referenciais é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, de modo que eventual erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal, conforme art. 10, IV, da Resolução nº 20/20 – CSPGM:

Art. 10º O Parecer Referencial deverá conter o respectivo número de ordem e contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

(...)

IV- deverá constar a que a análise de subsunção do caso concreto aos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, registrando que o erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal.

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa  
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 8 de 11

D

29. Ou seja, a responsabilidade pela orientação jurídica esposada é dos procuradores signatários, contudo a análise acerca do enquadramento do caso concreto ao opinativo-molde é atribuição exclusiva do assessor técnico/jurídico ou gestor.

30. Logo, havendo aplicação inadequada do presente opinativo, o agente público poderá ser responsabilizado por eventual erro grosseiro ou dolo, nas esferas cível, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação de regência.

#### 6. CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, observadas as balizas elencadas neste opinativo, é possível que requerimentos acerca da temática exposta sejam analisados por órgão técnico diverso da Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração, sem que tal expediente configure violação à exclusividade e unicidade das funções de consultoria e assessoria da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, desde que:

- seja atestado expressamente que o caso concreto se subsume à manifestação referencial;
- seja feita menção ao presente parecer referencial por meio do sistema eletrônico *1doc*;
- seja preenchida a Lista de Verificação correspondente; e
- haja manifestação conclusiva sobre a procedência (ou não) do pedido formulado.

32. É de rigor reiterar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, nos termos do art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO AUGUSTO ALBUQUERQUE e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/ABE4-5C9D-FA4E-0E9C> e informe o código **ABE4-5C9D-FA4E-0E9C**

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO AUGUSTO ALBUQUERQUE e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/ABE4-5C9D-FA4E-0E9C> e informe o código **ABE4-5C9D-FA4E-0E9C**

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO AUGUSTO ALBUQUERQUE e BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NORBEGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/ABE4-5C9D-FA4E-0E9C> e informe o código **ABE4-5C9D-FA4E-0E9C**

D



23	P. Adm. 21.043/2022 - 9.604/2023	MALANDROS DO MORRO	APROVADO	ESCOLA DE SAMBA
24	7.180/2023	URSO CELEBRIDADE	APROVADO	ALA URSA
25	7.776/2023	URSO ANOS DOURADOS	APROVADO	ALA URSA
26	7.752/2023	URSO SOLITÁRIO	APROVADO	ALA URSA
27	7.743/2023	URSO AMIGO BATUCADA	APROVADO	ALA URSA
28	7.712/2023	URSO GAVIÃO	APROVADO	ALA URSA
29	7.631/2023	URSO JAMAICA	APROVADO	ALA URSA
30	7.531/2023	URSO SEM LENÇO, SEM DOCUMENTO	APROVADO	ALA URSA
31	7.519/2023	URSO PANDA	APROVADO	ALA URSA
32	7.458/2023	URSO ALEGRIA DO PANDA	APROVADO	ALA URSA
33	7.206/2023	URSO DA PAZ	APROVADO	ALA URSA
35	7.196/2023	URSO SANTA CRUZ	APROVADO	ALA URSA
35	7.089/2023	URSO PRETO	APROVADO	ALA URSA
36	6.899/2023	URSO BRANCO & CIA	APROVADO	ALA URSA
37	6.306/2023	URSO BRANCO DO 13 DE MAIO	APROVADO	ALA URSA

Em conclusão, após a análise de mérito, constata-se que todos os inscritos foram aprovados nas categorias acima listadas.

João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2023.

RICARDO DA SILVA ALMEIDA

Diretor Executivo em Exercício da FUNJOPE  
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B220-A55A-A85C-27BF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B220-A55A-A85C-27BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 27/01/2023 17:26:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B220-A55A-A85C-27BF>

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 06-025/2023.

**Objeto:** Aquisição de fraldas descartáveis e fraldas em tecido, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa GB Comercio e Distribuição Ltda

**Processo:** 112/2022

**Modalidade:** P. E. Nº 06-019/2022 ARP nº 067/2022.

**Assinatários:** Secretária, Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Adriano Holanda Ferreira, representante legal da empresa GB Comercio e Distribuição Ltda

**Vigência:** 30/01/2023 a 31/12/2023.

**Valor Total:** R\$ 62.894,00 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais)

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00	33.90.30

**Data da assinatura:** 27/01/2023

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA & ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D599-439C-A58F-A435>



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04-022/2018.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste – locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do salão municipal de artes – casarão 34, vinculado a FUNJOPE.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e Arquidiocese da Paraíba.

**Processo:** 2017/024596 e 2017/025888

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 04-001/2018.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Diretor Executivo da Funjope, o Sr. Antônio Marcus Alves de Souza e o Dom Manoel Delson Pedreira da Cruz, representante legal da Arquidiocese da Paraíba.

**Vigência:** 25/01/2023 a 24/01/2028.

**Valor Total:** R\$ 289.264,80 (duzentos e oitenta nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
10.201.04.122.5001.412733	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 24/01/2023

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA & ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D599-439C-A58F-A435>



### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra nº 000040/2023.

**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças - SEFIN

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços Ltda

**Processo:** 404/2022 – 1 DOC

**Modalidade:** P.E nº 06-040/2022.

**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024.

**Valor Total:** R\$ 3.086,34 (três mil e oitenta seis reais e trinta quatro centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
07.101.04.122.5001.072041	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA & ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D599-439C-A58F-A435>



### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra nº 000041/2023.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aliança Distribuidora de Materiais em Geral Ltda

**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC

**Modalidade:** P.E nº 06-046/2022.

**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024.

**Valor Total:** R\$ 199,20 (cento e noventa nove reais e vinte centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000042/2023.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Comercio e Dist. de Produtos de Perfumaria e Limpeza ME**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-046/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024.**Valor Total:** R\$ 81,00 (oitenta e um reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/D0994-490C-A58F-A435> e informe o código D0994-490C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000043/2023.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-046/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024.**Valor Total:** R\$ 197,10 (cento e noventa e sete reais e dez centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/D0994-490C-A58F-A435> e informe o código D0994-490C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000044/2023.**Objeto:** Aquisição de utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aliança Distribuidora de Materiais em Geral Ltda**Processo:** 3.398/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-065/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024**Valor Total:** R\$ 83,10 (oitenta e três reais e dez centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
15.101.04.122.5001.154069	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/D0994-490C-A58F-A435> e informe o código D0994-490C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000045/2023.**Objeto:** Aquisição de utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli - ME**Processo:** 3.398/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-065/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024**Valor Total:** R\$ 101,33 (cento e um reais e trinta e três centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
15.101.04.122.5001.154069	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/D0994-490C-A58F-A435> e informe o código D0994-490C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000046/2023.**Objeto:** Aquisição de utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MJ Comercio de Moveis Eireli**Processo:** 3.398/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-065/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024**Valor Total:** R\$ 67,56 (sessenta e sete reais e cinqüenta seis centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
15.101.04.122.5001.154069	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/D0994-490C-A58F-A435> e informe o código D0994-490C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000047/2023.**Objeto:** Aquisição de utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Vende Tudo Magazine Ltda**Processo:** 3.398/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-065/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024**Valor Total:** R\$ 401,40 (quatrocentos e um reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
15.101.04.122.5001.154069	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/D0994-490C-A58F-A435> e informe o código D0994-490C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000048/2023.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Delta Industria E Comercio Ltda**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-046/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024.**Valor Total:** R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.04.122.5001.052646	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de AdministraçãoAssinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D599-438C-A58F-A435> e informe o código D599-438C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000049/2023.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Delta Industria E Comercio Ltda**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-046/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024.**Valor Total:** R\$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389		
30.101.06.182.5066.304503	1.500	33.90.30
30.101.06.182.5065.304504		

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de AdministraçãoAssinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D599-438C-A58F-A435> e informe o código D599-438C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000050/2023.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Delta Industria E Comercio Ltda**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-046/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024.**Valor Total:** R\$ 372,00 (trezentos e setenta dois reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.281327	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de AdministraçãoAssinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D599-438C-A58F-A435> e informe o código D599-438C-A58F-A435

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000051/2023.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - Me**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E nº 06-046/2022.**Vigência:** 30/01/2023 a 29/01/2024.**Valor Total:** R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.281327	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 27/01/2023.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de AdministraçãoVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: D599-438C-A58F-A435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 27/01/2023 19:27:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 30/01/2023 07:52:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D599-438C-A58F-A435>EXTRATO Nº. 005/2023  
PROCESSO Nº 7.283/2023  
CHAVE CGM: 13T8-XJRE-SE23-QM14

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS (CHMGTB, HMSI, HMV) DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.087/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

**-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS**

**FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.404/2023	HIGITECN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 126.507,50 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).	27 DE JANEIRO DE 2023

**Luis Ferreira de Sousa Filho**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D599-438C-A58F-A435> e informe o código D599-438C-A58F-A435



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27D2-9910-1167-E115

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 24/01/2023 18:15:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/27D2-9910-1167-E115>

EXTRATO N°. 020/2023  
PROCESSO N°.157/2023  
CHAVE CGM: IYXA-540F-6MTO-U7I1

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS, CONTEMPLADAS EM DECISÃO JUDICIAL E ACP N°. 004.0918-15.2013.815.200, NO DECORRER DO ANO DE 2022, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.030/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE – FMS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.416/2023	CIRÚGICA MONTEBELLO LTDA	R\$ 75.384,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais)	27 de JANEIRO de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03B3-AD4B-89DA-5535> e informe o código 03B3-AD4B-89DA-5535



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03B3-AD4B-89DA-5535

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 08:52:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03B3-AD4B-89DA-5535>

EXTRATO N°. 025/2023  
PROCESSO N° 1151/2023  
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.046/2022**, nos Recursos Financeiros na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - FMS

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.421/2023	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais).	27 DE JANEIRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1FB-7A80-37A6-FF95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 09:02:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D1FB-7A80-37A6-FF95>

EXTRATO N°. 030/2023  
PROCESSO N° 262/2023  
CHAVE CGM: J9UP-6V91-8G4C-WLQO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE CATETER URINÁRIO HIDROFÍLICO MASCULINO E FEMININO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.010/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE – FMS

ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.426/2023	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 229.314,60 (duzentos e vinte nove mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).	27 de janeiro de 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03B3-AD4B-89DA-5535> e informe o código 03B3-AD4B-89DA-5535

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D1FB-7A80-37A6-FF95> e informe o código D1FB-7A80-37A6-FF95

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03B3-AD4B-89DA-5535> e informe o código 03B3-AD4B-89DA-5535



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D4B-40AC-AB4D-3BA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 08:44:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3D4B-40AC-AB4D-3BA0>

EXTRATO N°. 032/2023  
PROCESSO N° 936/2023  
CHAVE CGM: KTY7-8OWB-TXYW-DAC7

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADOS AS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (SAMU), UPAS E ZOONOSSES**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.069/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - FMS

13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.428/2023	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.	R\$ 72.303,80 (setenta e dois mil, trezentos e três reais e oitenta centavos).	27 DE JANEIRO DE 2022

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E6F-6135-B23F-6703> e informe o código 8E6F-6135-B23F-6703

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E6F-6135-B23F-6703

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 09:07:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E6F-6135-B23F-6703>

EXTRATO N°. 038/2023  
PROCESSO N° 749/2023  
CHAVE CGM: S66L-DQW2-BFQR-RV2Z

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E COBERTURAS BIOLÓGICAS**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.022/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.434/2023	HEART MEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	RS 484.530,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta reais).	27 DE JANEIRO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/611A-B054-8DB3-20E2> e informe o código 611A-B054-8DB3-20E2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 611A-B054-8DB3-20E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 09:17:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/611A-B054-8DB3-20E2>

EXTRATO Nº. 040/2023  
PROCESSO Nº 700/2023  
CHAVE CGM: S66L-DQW2-BFQR-RV2Z

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E COBERTURAS BIOLÓGICAS.**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.022/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

-13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.436/2023	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 115.407,50 (cento e quinze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).	27 DE JANEIRO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5F9B-923A-F6C4-14A8> e informe o código 5F9B-923A-F6C4-14A8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F9B-923A-F6C4-14A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 09:29:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5F9B-923A-F6C4-14A8>

EXTRATO Nº. 044/2023  
PROCESSO Nº 658/2023  
CHAVE CGM: ZR18-2CHQ-BQFR-HKH2

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CÂNULAS E DRENOS DESTINADOS AS UNIDADES HOSPITALARES SAD E UPAS**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.073/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.  
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS  
FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.440/2023	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 3.104,64 (três mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos)	27 de janeiro de 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A46A-EDA6-906C-9BD6> e informe o código A46A-EDA6-906C-9BD6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A46A-EDA6-906C-9BD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 09:09:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A46A-EDA6-906C-9BD6>

**EXTRATO N°. 052/2023**  
**PROCESSO N° 1.267/2023**  
**CHAVE CGM: 9PGU-M2TE-0GFP-AE52**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADOS AS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (SAMU), UPAS E ZOONOSES**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.034/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**-ELEMENTO DESPESA:** 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSOS:** 1500 - ORDINÁRIOS
- **FONTE DE RECURSOS:** 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.448/2023	FRESENIUS KABI LTDA	R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)	27 de janeiro de 2023

**Luis Ferreira de Sousa Filho**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AF55-48AE-D607-5728> e informe o código AF55-48AE-D607-5728



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: AF55-48AE-D607-5728

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 08:37:39 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AF55-48AE-D607-5728>

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.024/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.009/2023**

**PROCESSO ADM. N° 12.849/2022**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.024/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços objetivando aquisição (mobilias e eletrodomésticos) complementar ao processo administrativo 6.848/2022, para atender às demandas de Escolas, Creis da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



1

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) resarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68



2

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
CNPJ:	33.859.616/0001-71
FONE/FAX:	(47) 3041-3006
END.:	AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 1631, REPÚBLICA /ES
CEP:	29.070-010
EMAIL:	<a href="mailto:mastereltricitica@gmail.com">mastereltricitica@gmail.com</a>
REPRESENTANTE LEGAL	FERNANDA VIEIRA FRITZEN
RG: 6.527.722 -	CPF: 091.192.159-16
SSP/SC	

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	UNID.	(AMPLA CONCORRÊNCIA) 1 LITROS e 900 W de potência, branco, 220 volts, com iluminação interna, prato giratório, display para comandos e regulações de tempo de potência, faixa de classificação "A" no consumo de energia, o produto deve estar de acordo com as normas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e	212	R\$ 690,00	R\$ 146.280,00	MARCA: MIDEA MODELO: MXSA35

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

VALOR GLOBAL: R\$ 823.687,31 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais

3  
D

e trinta e um centavos).

5  
D

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

4  
D

6  
D

**CLAUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e com as demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

7 D

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

8 D

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

9 D

10 D





- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editoriais para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.024/2022

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.014/2023

#### PROCESSO ADM. Nº 12.849/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.024/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços objetivando aquisição (móveis e eletrodomésticos) complementar ao processo administrativo 6.848/2022, para atender às demandas de Escolas, Creis da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

1 e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, fálgas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontram-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) resarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

8 Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 24 de janeiro de 2023.

Maria América Assis de Castro

Secretaria de Educação e Cultura

LORENA FERNANDA DANTAS Assinado de forma digital por  
FERREIRA:39984918807 LORENA FERNANDA DANTAS  
FERREIRA:39984918807

DANFESSI MOVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA

CNPJ Nº 24.419.569/0001- 54

LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA

CPF: 399.849.188-07

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO e informe o código A442-F570-F577-8E68 e para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO e informe o código A442-F570-F577-8E68 e para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68

9

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO e informe o código A442-F570-F577-8E68 e para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO e informe o código A442-F570-F577-8E68 e para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68

10

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ:	03.829.590/0001-58
FONE/FAX:	(83) 98165-1278
END.:	R. JARQUE LUCIA DA SILVA, 316 – BOSQUE DE PIRANHAS, SÃO BENTO/PB
CEP:	58.865-000
EMAIL:	plempipamentooss@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA
RG: 57419204 SSP/ SP	CPF: 103.759.574-21

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
13	UNID.	(COTA RESERVADA PARA ME/EPP) BEBEDOURO INDUSTRIAL; EM ACO INOX; RESERVATÓRIO DE 100 LITROS; 3 TORNEIRAS TIPO ROSCA, em aço inox; reservatório de 100 litros; 3 torneiras tipo rosca, bebedouro industrial, com sistema de refrigeração embutido; em especificações mínimas de, revestimento externo em aço inox; aparador de água frontal, em mesmo material, com dreno; reservatório de 100 litros,	24	R\$ 2.289,00	R\$ 54.936,00	KNOX KF10

	em material inoxidável, isolado termicamente; compressor 1/4 HP 220v; gás ecológico; 5 níveis de temperatura; 3 torneiras tipo rosca, cromadas; manual; Dimensões aproximadas: altura 155cm x largura 84cm x profundidade 60cm (Dimensões aproximadas de 5% para mais ou para menos). Devendo atender as normas de segurança e de fabricação vigentes. OBS: O licitante deverá fornecer o equipamento com instalação simples.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

VALOR GLOBAL: R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado recorrer à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa10doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

3

4

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa10doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

5

6

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contramão nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

7  
D

- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

8  
D

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 24 de janeiro de 2023.

Maria América Assis de Castro

Secretaria de Educação e Cultura

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA Assinado de forma digital por  
DANTAS:03829590000158 NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA  
DANTAS:03829590000158

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS  
CNPJ Nº 03.829.590/0001-58

LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA  
CPF: 103.759.574-21

TESTEMUNHAS:  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.024/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.015/2023

#### PROCESSO ADM. N° 12.849/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.024/2022, bem como as cláusulas e condições estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços objetivando aquisição (móveis e eletrodomésticos) complementar ao processo administrativo 6.848/2022, para atender às demandas de Escolas, Creis da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

1

D

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do setor requisitante;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) resarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

3

1

5

		vigentes. Devendo ainda conter certificação do INMETRO e os requisitos da ABNT)				
21	UND	<b>(COTA RESERVADA ME/EPP)</b> CADEIRA DE DESCANSO PARA BEBÊ Cadeira de descanso para bebê confortável, cadeira de balanço com assento reclinável em diversas cores, sistema de vibração, cinto de segurança, arco de brinquedos removível, que permite o acesso do bebê de 0 a 11 meses, limite de peso aproximado: 18kg. Material de assento em poliéster de fácil limpeza e estrutura em tubo. Dimensões aproximadas: A. 55 x L.80 cm x P.57 cm. Devendo atender as normas de segurança e de fabricação vigentes. Devendo ainda conter certificação do INMETRO e os requisitos da ABNT)	54	R\$ 308,00	R\$ 16.632,00	MULTIKIDS/ CDBEB E
22	UND	<b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b> CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL DOBRÁVEL, COM BANDEJA REMOVÍVEL Dimensões e tolerâncias Altura: 1050 mm +/- 50 mm; Largura: 560 mm +/- 50 mm; Profundidade: 680 mm +/- 50 mm; Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento; Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical; Ângulo do encosto: mínimo 60º em relação à horizontal (se menor o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm); Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm. CARACTERÍSTICAS Suporta até 15 kg.	221	R\$ 345,00	R\$ 76.245,00	CALI DOBRÁVEL/ MULTI KIDS

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

4

1

5

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê, ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

7

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

9

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.024/2022

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.016/2023

## PROCESSO ADM. Nº 12.849/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, pc intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada na Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.024/2022, bem como a cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços objetivando aquisição (móvels e eletrodomésticos) complementar ao processo administrativo 6.848/2022, para atender às demandas de Escolas, Creis da Secretaria de Educação com validade de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de assinatura da presente ARP;

h) resarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após o lances, se for o caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:	43.838.684/0001-08
FONE/FAX:	(98) 3877-7456/(98) 98841-9643
END.:	Rua: 22, Nº 14, QUADRA T (CALHAU), São Luís - MA
CEP:	65071-727
EMAIL:	<a href="mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br">atendimento@gfxcomercio.com.br</a>
REPRESENTANTE	GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA
LEGAL	
RG:	165570938
	926.701.723-34

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
27	UNID.	<b>(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)</b> QUADRO MAGNÉTICO, QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, CONFECIONADO EM DURAPLAC, REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO COM INSERÇÃO DE CHAPAS METÁLICAS NA PARTE INTERNA, POSSIBILITANDO A FIXAÇÃO DE OBJETOS MAGNÉTICOS, EMOLDURADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO, COM BASE PARA APAGADOR E CANETAS EM TODA A EXTENSÃO DO QUADRO E PRESILHAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, MEDINDO (MÍNIMAS) 90 CM X 60CM X 1,2 CM. (DIMENSÕES APROXIMADA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS). OBSERVAÇÃO: OS	252	R\$ 177,59	R\$ 44.752,68	FABRICANTE: STALO MODELO 8041

	BENS FORNECIDOS DEVERÃO SER PRODUTOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL CONTIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 44.752,68 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

4

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprova a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigesimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico das obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº. 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, ou

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoaa1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoaa1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoaa1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoaa1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

III - entregando uma mercadoria por outra;  
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;  
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 24 de janeiro de 2023.

Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Educação e Cultura



WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 43.838.684/0001-08  
GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA  
CPF: 926.701.723-34

TESTEMUNHAS:  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.017/2023

PROCESSO ADM. Nº 12.849/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.024/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços objetivando aquisição (móveis e eletrodomésticos) complementar ao processo administrativo 6.848/2022, para atender às demandas de Escolas, Creis da Secretaria de Educação com validade de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a orden de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do setor requisitante;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, fálgas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ:	12.308.936/0001-63
FONE/FAX:	(41) 3388-3401
END.:	Rua Bom Jesus do Iguaçu, nº 960, Hauer - Curitiba/PR
CEP:	81610-040
EMAIL:	proposta@uovart.net.br
REPRESENTANTE:	ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA
LEGAL:	
RG:	CPF: 847.329.891-87

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
30	UNID.	(AMPLA CONCORRÊNCIA) MAPOTECA DE AÇO PARA PAPEL MAPOTECA DE AÇO PARA PAPEL EM FORMATO A1 com 5 gavetas, trilho corredeira por esferas, cor cinza - Dimensões aproximadas: 71,3cm de altura, 120cm de largura, 77cm de profundidade. - Tampo em MDP 25mm, estrutura em chapa de aço 18, gavetas em chapa de aço 24, com espaço interno para folha A1 (594x841mm), capacidade para 250 mapas ou projetos, puxadores horizontais em pvc prata, porta etiqueta estampado por gaveta, fechadura cilíndrica tipo Yale com 2 chaves, pintura	202	RS 5.999,00	RS 1.211.798,00	Marca: Pandin Modelo: A1 - 5G

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa 10 doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa 10 doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68 e informe o código A442-F570-F577-8E68

	<p>elétrostática a pó, pés com sapatas plásticas. (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).</p> <p>Observação: Os bens fornecidos deverão ser produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>			
VALOR GLOBAL: R\$ 1.211.798,00 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e noventa e oito reais).				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar a futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nºº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo pelo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

4

5

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº. 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

6

7

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

8

9

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo;

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto solicitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 24 de janeiro de 2023.

**Maria América Assis de Castro**  
Secretaria de Educação e Cultura

Assinado de forma digital por  
ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA#4732998187  
Data: 2023.01.25 09:26:17  
03/00

**INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
CNPJ nº 12.308.936/0001-63  
ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA  
CPF: 847.329.891-87

TESTEMUNHAS:  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.024/2022

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.018/2023

### PROCESSO ADM. Nº 12.849/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.024/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços objetivando aquisição (móveis e eletrodomésticos) complementar ao processo administrativo 6.848/2022, para atender às demandas de Escolas, Creis da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do setor requisitante;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

9

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

2

ii) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME
CNPJ:	19.918.905/0001-73
FONE/FAX:	(083) 98660-6164/99656-6164/4141-6164
END.:	RUA BRUNO MAIA DE MELO, N 81, MANGABEIRA, JOAO PESSOA/PB
CEP:	58059-132
EMAIL:	<a href="mailto:tb.ip@hotmail.com">tb.ip@hotmail.com</a> <a href="mailto:tbcomercioeservicos@gmail.com">tbcomercioeservicos@gmail.com</a>
REPRESENTANTE LEGAL	THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
RG: 3574889 SSP-PB	CPF: 090.349.804-99

os requisitos da ABNT). (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).
VALOR GLOBAL: R\$ 154.687,50 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68>

3

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68>

4

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
24	UNID.	<b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b> BERÇO PORTÁTIL: dobrável tecido 100% poliéster, peças plásticas em polipropileno e nylon, estrutura tubular em aço, travas de segurança nos quatro lados e no fundo, sistema de regulagem de altura do compartimento	221	R\$ 562,50	R\$ 124.312,50	COLORBABY/DREAM

	interno, colchonete impermeável, capa mosquiteiro, tela lateral ventilada em material resistente, rodas com freio, bolsa para transporte e guarda desmontado. Capacidade aproximada: na base superior até 9kg e até 15kg na base inferior sem regulagem. Medidas mínimas: 100cm x 70cm x 75cm. Devendo conter certificação do INMETRO e os requisitos da ABNT). (Dimensões aproximada de 5% para mais ou para menos).					
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

	<b>(COTA RESERVADA ME/EPP)</b> BERÇO PORTÁTIL: dobrável tecido 100% poliéster, peças plásticas em polipropileno e nylon, estrutura tubular em aço, travas de segurança nos quatro lados e no fundo, sistema de regulagem de altura do compartimento interno, colchonete impermeável, capa mosquiteiro, tela lateral ventilada em material resistente, rodas com freio, bolsa para transporte e guarda desmontado. Capacidade aproximada: na base superior até 9kg e até 15kg na base inferior sem regulagem. Medidas mínimas: 100cm x 70cm x 75cm. Devendo conter certificação do INMETRO e					
25	UNID		54	R\$ 562,50	RS 30.375,00	COLORBABY/DREAM

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68>

6

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou de fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos de parágrafo anterior, ou

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo;

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editiciais para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 24 de janeiro de 2023.

Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Educação e Cultura

THOMAS JOSE BELTRAO DE Assinado de forma digital por  
ARAUJO THOMAS JOSE BELTRAO DE  
ALBUQUERQUE:19918905000173 ALBUQUERQUE:19918905000173  
\_0173

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME

CNPJ Nº 19.918.905/0001-73

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

CPF: 090.349.804-99

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <a href="https://joapessoas1.1doc.com.br/verificacao

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.024/2022

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.019/2023

## PROCESSO ADM. Nº 12.849/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.024/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços objetivando aquisição (mobilílias e eletrodomésticos) complementar ao processo administrativo 6.848/2022, para atender às demandas de Escolas, Creis da Secretaria de Educação com validade de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a validade da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do setor requisitante;
- fornece o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa - PB CEP 58.058.660.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) resarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	WEB TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:	47.400.801/0001-08
FONE/FAX:	(49) 99999-3108
END.:	R GETULIO VARGAS, 73, SALA 06, CENTRO, CONCORDIA/SC
CEP:	89.700-079
EMAIL:	<a href="mailto:licitacoes@webtecnologia.net">licitacoes@webtecnologia.net</a>
REPRESENTANTE	DELCI MARIA SIEGA
LEGAL	
RG: 1707453	CPF: 533.235.729-04

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
02	UNID.	<b>(COTA RESERVADA ME/EPP)</b> FORNO MICROONDAS COM NO MÍNIMO 31 LITROS e 900 W de potência, branco, 220 volts, com iluminação interna, prato giratório, display para comandos e informações e regulagem de tempo e de potência. Faixa de classificação "A" no consumo de energia, o produto deve estar de acordo com as normas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO garantia mínima de 12 meses.	52	R\$ 700,70	R\$ 36.436,40	CONSUL - CMS46AB
03	UNID.	<b>(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)</b> CAFETEIRA ELÉTRICA COM JARRA TÉRMICA - Capacidade mínima do reservatório de água: 1,1 litros. CARACTERÍSTICAS (mínimas): Tipo de cafeteira: elétrica. • Potência mínima: 700W. • Botão liga/ desliga com indicador	264	R\$ 239,20	R\$ 63.148,80	OSTER ACAF650

		luminoso. • Jarra térmica em inox. • Estrutura em plástico. • Sistema corta pingos. • Indicador do nível de água. • Filtro permanente removível. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 220V. O produto deve estar de acordo com as normas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO.				3
04	UNID.	<b>(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)</b> BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 Litros, em conformidade com a NR - 12 e INMETRO, especificações técnicas mínimas: potência 500w, 220v, anti rearme que impede o religamento automático da máquina em casos de desligamentos anormais de energia elétrica, cuba de aço inox de 5 litros, acompanha 03 (três) batedores intercambiáveis (globo, raquete e gancho). o produto deve estar de acordo com as normas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO, garantia mínima de 12 meses.	22	R\$ 635,70	R\$ 13.985,40	BRITANIA - BBP760P

VALOR GLOBAL: R\$113.570,60 (cento e treze mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

5

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprova a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

12

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

12.5.4. d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

12.7.1. a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

12.7.2. b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7.3. c) Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registros de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.4. d) As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

5

7

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68> e informe o código A442-F570-F577-8E68

12

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 24 de janeiro de 2023.

Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Educação e Cultura  
DELCI MARIA  
SIEGA:53323572904  
Assinado de forma digital por DELCI  
MARIA SIEGA:53323572904  
Data: 2023-01-24 11:11:06 -03'00'

WEB TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº 47.400.801/0001-08  
DELCI MARIA SIEGA  
CPF: 533.235.729-04

TESTEMUNHAS:  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68>



9



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A442-F570-F577-8E68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/01/2023 21:37:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A442-F570-F577-8E68>

## AVISO

#### AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06.002/2022 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 15.138/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria do Meio Ambiente por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, comunica a todos os interessados que recebeu os documentos e credenciou no PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO QUE ATENDA AO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO E ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O TERMO DE REFERÊNCIA a seguinte ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL (OSC): SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETRINÁRIA – SPMV - CNPJ 47.676.085/0001-96. E comunica também o resultado da ANÁLISE DA PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO, que tomou como base os critérios estabelecidos no item 11.3 do Edital do chamamento em epígrafe. Após a análise detalhada da Proposta – Plano de Trabalho, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO conclui que, a (OSC) “SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETRINÁRIA – SPMV”, atendeu as temáticas definidas a seguir de forma satisfatória e plena, alcançando a pontuação final conforme segue, estando portanto classificada para a formalização da parceria.

	EMPRESA	PONTUAÇÃO
1	Avaliação técnica da proposta de operação do Hospital Público Veterinário.	50
2	Avaliação técnica da proposta de utilização do Castra móvel.	4
3	Avaliação do Planejamento Orçamentário-Financeiro	6
4	Avaliação da Capacidade do Profissional Responsável Técnico	6
	<b>Total</b>	<b>66</b>

Consoante o resultado apresentado, abrem-se os prazos recursais nos termos do item 9.4.1 do Edital de Chamamento Público.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2023.

ANDERSON LEITE FONTES JÚNIOR  
Presidente

MAYKON PEREIRA F. FINIZOLA  
Membro

ALICK SULLIMAN SANTOS DE FARIAS  
Membro

Assinado por 3 pessoas: MAYKON PEREIRA FINIZOLA, ANDERSON DE LEITE FONTES JÚNIOR e ALICK SULLIMAN SANTOS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/53F4-7A9D-3EBA-448C>



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 53F4-7A9D-3EBA-448C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYKON PEREIRA FINIZOLA (CPF 096.XXX.XXX-61) em 27/01/2023 15:08:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDERSON DE LEITE FONTES (CPF 665.XXX.XXX-78) em 27/01/2023 15:23:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALICK SULLIMAN SANTOS DE FARIAS (CPF 075.XXX.XXX-70) em 27/01/2023 15:26:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/53F4-7A9D-3EBA-448C>

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 20.697/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.106/2022

CHAVE CGM: B800-6LR2-LD0S-E6GF

DATA DE ABERTURA: 09/02/2023 - ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS DE GRANDE VOLUME, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS), SAD, SAMU, UPAS E ZOONOSSES.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Jackson Welcker da Costa Teixeira Azevedo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.gov.br/compras/pu-br/](http://www.gov.br/compras/pu-br/), sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail [ccl.smsp@gmail.com](mailto:ccl.smsp@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2023.

Jackson Welcker da Costa Teixeira Azevedo  
Pregoeiro da CSLVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 449F-6CD7-75E1-E238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACKSON WELLKER DA COSTA TEIXEIRA AZEVEDO (CPF 054.XXX.XXX-66) em 27/01/2023  
15:43:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/449F-6CD7-75E1-E238>AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.044/2022  
MEMORANDO INTERNO N° 115.952/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria a nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da Concorrência Pública N° 11.044/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE GRAMADO NATURAL PARA O SINTÉTICO E COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA O ESTÁDIO LEONARDO DA SILVEIRA (CAMPO DA GRAÇA), LOCALIZADO NO BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, JOÃO PESSOA-PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADA a empresa: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.715.077/0001-00 e DECLARA INABILITADAS as empresas QUATROR CF LTDA CNPJ: 03.513.480/0001-82 e CONDUCTO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 08.728.600/0001-82, por desatendimentos ao instrumento convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, quererem, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 2022/115.952/SEINFRA, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>

João Pessoa, 27 de janeiro de 2023.

Wanderley de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 956/2023

[CHAVE CGM: 7AKR-HTUP-ZXIY-EVQB]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista contadora de história DAYANE DA SILVA BEZERRA BATISTA(DAYANE BEZERRA), CPF: 066.209.404-20 pelo valor estimado total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA DAYANE BEZERRA, PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 14H30, NO PROJETO "JANEIRO ARRETADO", NA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, NO PARQUE ARRUDA CÂMERA(BICA), CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 26 de Janeiro de 2023.

Ricardo da Silva Almeida  
Diretor Executivo Interino da FUNJOPEVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 53B7-DF7D-C878-4458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 26/01/2023 17:09:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/53B7-DF7D-C878-4458>

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.777/2023

[CHAVE CGM: 2JH6-0XP3-9C6X-CAHO]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo ALA URSA SELVAGEM representado por RAFAEL GABRIEL DE LUCENA SEIXAS - CPF N° 053.183.914-19, pelo valor estimado total de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO ALA URSA SELVAGEM, PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023, DAS 19H ÀS 20H, NO PORTO DE JOÃO TOTA- MANDACARU, NAS PREVIAS DO CARNAVAL TRADIÇÃO 2023, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 27 de Janeiro de 2023.

Ricardo da Silva Almeida  
Diretor Executivo Interino da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/53B7-DF7D-C878-4458> e informe o código 53B7-DF7D-C878-4458



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A267-E56E-CB77-9D89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 27/01/2023 15:29:31 (GMT-03:00)  
Papel Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A267-E56E-CB77-9D89>

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.028/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.678/2023  
[CHAVE CGM: J727-2X7I-KKAK-GGGT]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista RONALDO ROSSI, através da pessoa jurídica A P A PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 41.162.042/0001-06 pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA RONALDO ROSSI, PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, DAS 21 ÀS 23H, NO TRADICIONAL BLOCO DO CAFUCU, NO PONTO DE CEM REAIS - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 27 de Janeiro de 2023.

Ricardo da Silva Almeida  
Diretor Executivo Interino da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E44-E886-19F5-060E> e informe o código FE34-E886-19F5-060E

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.027/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.186/2023  
[CHAVE CGM: XQA2-ADLL-PUJV-8S7F]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista AELSON FELINTO TRAJANO 09699061456(COLETIVO DE TEATRO ARUÁ), CNPJ: X30.681.312/0001-79 pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA AELSON FELINTO TRAJANO(COLETIVO DE TEATRO ARUÁ), PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2023, NO PROJETO TARDEZINHA INCLUSIVA, NO CENTRO CULTURAL TENENTE LUCENA - MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 27 de Janeiro de 2023.

Ricardo da Silva Almeida  
Diretor Executivo Interino da FUNJOPE

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBC9-68C9-36F7-248B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 27/01/2023 15:47:30 (GMT-03:00)  
Papel Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CBC9-68C9-36F7-248B>

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.029/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.770/2023  
[CHAVE CGM: X3E7-EP50-5ZF9-YSKI]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do GRUPO DE FREVO SÃO RAFAEL FREVO E FOLIA representado pela pessoa física CAMILA VITORIA GUEDES DA MATA - CPF Nº 131.845.344-56, pelo valor estimado total de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE FREVO SÃO RAFAEL FREVO E FOLIA, PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023, DAS 19H ÀS 20H, NAS PREVIAS DO CARNAVAL TRADICÃO 2023, NA RUA FLORIANO PEIXOTO - JAGUARIBE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 27 de Janeiro de 2023.

Ricardo da Silva Almeida  
Diretor Executivo Interino da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5154-60D8-3AE7-9D65> e informe o código FE34-E886-19F5-060E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5154-60D8-3AE7-9D65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 27/01/2023 17:06:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5154-60D8-3AE7-9D65>

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 64.011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16.417/2022  
CHAVE CGM nº GXC5-X64F-KITW-5G3O

O pregoeiro da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB-JP, com fundamento no Art. 17º Inciso IX, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 com base nas informações constantes no Pregão Eletrônico-SRP nº 64.011/2022, exara a **ADJUDICAÇÃO** do certame cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL) E IMPLEMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ora licitado em favor das seguintes empresas: C F FACCINI CERGLASS LTDA., CNPJ nº 19.359.779/0001-64, vencedora dos ITENS: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, no valor de R\$ 900.623,40 (Novecentos mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos), MARCÍLIO DAS NEVES AZEVEDO, CNPJ nº 40.218.342/0001-05, vencedora do ITEM: 12, no valor de R\$ 132.165,00 (Cento e trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais) e MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA., CNPJ nº 14.191.875/0001-22, vencedora dos ITENS: 3, 10, e 11, no valor de R\$ 482.710,00 (Quatrocents e oitenta e dois mil setecentos e dez reais), perfazendo o valor total da Licitação de R\$ 1.515.498,40 (um milhão quinhentos e quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), classificadas pelo critério de menor preço. Declaro ainda que o ITEM: 13 foi FRACASSADO pelo valor.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023.

**BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DB87-2256-C2AF-C574> e informe o código DB87-2256-C2AF-C574



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.030/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.807/2023  
[CHAVE CGM: T32E-Z49E-KO49-1H60]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo TRIBO INDIGENA UBIRAJARA DO RANGEL representado pela pessoa física GABRIEL HENRIQUE DE FREITAS VIEIRA – CPF N° 716.486.104-80, pelo valor estimado total de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO TRIBO INDIGENA UBIRAJARA DO RANGEL, PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2023, DAS 19H ÀS 20H, NAS PREVIAS DO CARNAVAL TRADIÇÃO 2023, NA RUA CARNEIRO DA CUNHA - TORRE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 27 de Janeiro de 2023.

Ricardo da Silva Almeida  
Diretor Executivo Interino da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AC51-C6B0-287A-CA3E> e informe o código AC51-C6B0-287A-CA3E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC51-C6B0-287A-CA3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 27/01/2023 15:48:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AC51-C6B0-287A-CA3E>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB87-2256-C2AF-C574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-03) em 27/01/2023 08:59:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DB87-2256-C2AF-C574>

## TERMO DE APOSTILAMENTO

## TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2007/SMS, ADITIVO Nº 019/2022

**OBJETIVO:** ALTERAR dotação orçamentária ao **Contrato nº 153/2007/SMS, Aditivo nº 019/2022** – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **PEDRO AVELINO DA SILVA**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, DO DEPÓSITO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ALTERAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 153/2007/SMS, ADITIVO Nº 019/2022 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:**

## ➤ ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
  - ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
    - FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

## ➤ LEIA-SE:

- 13.301.10.122.5001.462603 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP
  - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
    - FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

João Pessoa, 26/01/2023

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário da Saúde Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/67E2-690F-57C8-F9D2> e informe o código 7IE6-EBB8-9C76-407A

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAVE CGM: KA8Z-AQRI-6GFA-C943

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.032/2022  
CHAVE LICITAÇÕES-E Nº 973132

PROCESSO ADM. Nº 18.401/2022

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de material de manutenção para os serviços de pintura para os prédios administrativos e as unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epígrafeado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais nº. 7.884/2013 e nº 9.280/2019 e Art. 4º, inciso XXII, da Lei nº. 10.520/2002, ACOLHO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CSL/SEDEC e **HOMOLOGO** o Pregão acima identificado, em favor das empresas a qual foram vencedoras dos itens descritos abaixo:

EMPRESAS	ITENS	VALOR TOTAL
<b>ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO</b> , inscrita sob o CNPJ de nº 29.314.271/0001-01.	07, 11, 13, 15, 16, 17, 27, 30, 34, 40, 55, 63, 80 e 91	RS 145.426,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais).
<b>AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA</b> , inscrita sob o CNPJ de nº 20.063.556/0001-34.	35	RS 13.498,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e oito reais).
<b>RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR</b> , inscrita sob o CNPJ de nº 01.091.310/0001-21.	33,45, 51, 52, 53, 74, 75, 76, 83, 84, 85, 86, 89 e 90	RS 231.690,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa reais).
<b>DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP</b> , inscrita sob o CNPJ de nº 07.190.090/0001-70.	03, 08, 09, 10, 12, 14, 18, 25, 26, 28, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 57, 59, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 79, 81, 87 e 88.	RS 422.263,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais).
<b>RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA</b> , inscrita sob o CNPJ de nº 20.784.313/0001-95.	6, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 32, 50, 58, 60, 92 e 93	RS 33.351,50 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
<b>GM COMÉRCIO E SERVICO LTDA</b> , inscrita sob o CNPJ de nº 40.001.712/0001-40.	56	RS 22.998,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais).
<b>CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO</b> , inscrita sob o CNPJ de nº 29.307.671/0001-81.	29	RS 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa reais).

O valor global dos itens é de **RS 881.116,50 (oitocentos e oitenta e um mil, cento e dezesessete reais e cinquenta centavos)**. A Pregoeira Oficial informa que os itens 01, 02, 04, 05, 37, 48, 54, 73 e 82 **FRACASSARAM**. Em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

**Maria América Assis de Castro**  
Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7IE6-EBB8-9C76-407A> e informe o código 7IE6-EBB8-9C76-407A

1D

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67E2-690F-57C8-F9D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/01/2023 08:58:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/67E2-690F-57C8-F9D2>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79E6-E2B9-9C76-407A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/01/2023 13:44:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/79E6-E2B9-9C76-407A>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/79E6-E2B9-9C76-407A> e informe o código 79E6-E2B9-9C76-407A

1D

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAVE CGM: EEP2-DJB3-SUKV-4VU6

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.038/2022

PROCESSO ADM. N° 12.244/2022

CHAVE LICITAÇÕES-E N° 976821

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de Brinquedos Didáticos Pedagógicos para as Unidades de Ensino do Município de João Pessoa.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo epígrafeado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais n°. 7.884/2013 e n° 9.280/2019 e Art. 4º, inciso XXII, da Lei n°. 10.520/2002, ACOLHO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CSL/SEDEC e **HOMOLOGO** Pregão acima identificado, em favor das empresas a qual foram vencedoras dos itens descritos abaixo:

EMPRESAS	ITENS	VALOR TOTAL
ASTRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EM GERAL EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ n° 20.854.156/0001-47.	10, 11, 32, 68, 69 e 110	RS 382.728,33 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).
BATISTA E LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ n° 24.929.803/0001-93.	30, 31, 38, 48, 49, 97, 98, 99, 100, 101,102, 103, 104 e 109	RS 1.060.230,55 (um milhão, sessenta mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).
COMAP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 00.533.784/0001-13.	26, 50 e 105	RS 344.851,36 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).
D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 00.461.107/0001-37.	34 e 35	RS 149.875,74 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
FAGU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 27.550.260/0001-97.	113	RS 72.420,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais).
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 68.858.539/0001-10.	01, 20, 22, 24, 72, 74, 86, 90 e 111	RS 1.153.650,20 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos).
IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 37.231.285/0001-81.	43 e 44	RS 505.814,74 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).
MAXI TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ n° 37.079.306/0001-95.	02, 27, 37, 39, 51 e 106	RS 127.116,07 (cento e vinte e sete mil, cento e dezessete reais e sete centavos).
REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ n° 01.763.210/0001-02.	36 e 47	RS 96.992,60 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 03.874.953/0001-77.	70	RS 349.210,75 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos).
SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 42.339.589/0001-05.	12, 13, 14, 21, 23, 28, 29, 40, 41, 45, 46, 52, 53, 66, 67, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 92 e 93	RS 980.551,50 (novecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 46.153.320/0001-82.	3, 33, 57, 58, 59, 78 e 79	RS 612.515,80 (seiscientos e doze mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos).
TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ n° 17.679.774/0001-93.	91	RS 65.609,02 (sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e dois centavos).
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 05.765.913/0001-12.	08, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 42, 54, 55, 56, 60, 61, 64, 65, 94, 95, 96, 107 e 108	RS 1.360.016,75 (um milhão, trezentos e sessenta mil, dezessete reais e setenta e cinco centavos).

O valor global dos itens é de R\$ 7.261.583,41 (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavo). A pregoeira informa que foram fracassados os itens 04, 05, 06, 07, 09, 62, 63, 71, 112 e 114. Em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei n° 8.666/93.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Educação e Cultura.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D80-5B7F-E751-762D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/01/2023 13:49:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7D80-5B7F-E751-762D>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7D80-5B7F-E751-762D>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1CD7-9C99-C74B-0456>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 71003/2022

CHAVE CGM WB6Z-RCB8-OLEV-HL3X

**HOMOLOGO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 71003/2022, Processo Administrativo nº 19.581/2022, que teve como objeto a ““AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSÉS, PARA REALIZAR CONTROLE DE VETORES PROGRAMA DE CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 4444/OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID”, o certame obteve como proposta vencedora para o Item 04 (Atomizador Costal Motorizado - 06 Unidades) no valor de R\$ 12.618,00 (doze mil, seiscentos e dezoito reais), para o Item 05 (Pulverizador Costal - 20 unidades) no valor de R\$ RS 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais) e para o Item 06 (Aparelho Termonebulizador Portátil - 01 unidade), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da empresa SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90, no valor total de R\$ 24.328,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais). Os demais itens do referido certame ficaram como FRACASSADOS, conforme ata de sessão se abertura de Pregão Eletrônico. Os documentos atinentes ao certame estão disponíveis no Portal da Transparéncia do Município de João Pessoa, link: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=7124>. O presente certame foi homologado e assinado eletronicamente pela autoridade responsável no Portal Compras.gov.br (Sistema Comprasnet), de modo que o presente termo visa dar publicidade ao referido resultado. Qualquer informação será prestada através do link acima citado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022.

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros  
Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável

Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS e MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1CD7-9C99-C74B-0456>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CD7-9C99-C74B-0456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 21/10/2022 13:08:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 25/10/2022 09:56:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1CD7-9C99-C74B-0456>

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.042/2022  
MEMORANDO INTERNO Nº 98.376/2022

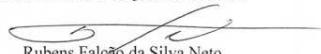
Modalidade: Concorrência Pública nº 11.042/2022

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação das Instalações e Ambientes, nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental João XXIII, Localizada no Bairro Alto Do Mateus e Dr João Santa Cruz de Oliveira, Localizada no Bairro dos Novais, em João Pessoa/PB.

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência Pública, declarando vencedora da licitação à empresa ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 01.275.877/0001-58, com proposta no valor de R\$ 6.379.281,68 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

João Pessoa, 27 de janeiro de 2023.

  
Rubens Faleão da Silva Neto  
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

## TERMO DE FOMENTO

### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 001/2023 – PRÉVIA CARNAVALESCAS FOLIA DE RUA 2023

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; ainda, a mencionada lei define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A citada Lei, por sua vez, foi regulamentada no Município de João Pessoa, através do Decreto Municipal nº. 9.905/2017.

Em ambos os diplomas legais, conceituou-se o Termo de Fomento como sendo o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIII da Lei 13.019 e art. 1º, XII do Decreto 9.905/17).

Trata o presente processo de solicitação de PARCERIA/APOIO para a ASSOCIAÇÃO FOLIA DE RUA – CNPJ.: 01.627.245/0001-06, que é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Largo São Frei Pedro Gonçalves, nº 07, Hotel Globo, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-590, contato: (83) 98866-2049/99985-3262, e-mail: foliaderuaoficial@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Sergio Roberto Sales Nóbrega, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador do RG nº 786.396 SSP/PB, inscrito no CPF nº 241.985.955-34, residente à Av. Pombal, nº 216, com vistas a realização da “Prévia Folia de Rua 2023 Onde a Folia Nasce Primeiro”, consoante especificações no projeto para o Folia de Rua 2023, através de fomento no valor de R\$ 966.500,00 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japopessoada.com.br/verificacao/CEP/A253-4E2-2175> e informe o código CEP/A253-4E2-2175

Nesse contexto, é importante relatar que o Carnaval é patrimônio cultural imaterial do Município de João Pessoa, segundo a Lei nº 13.440/2017, *in verbis*:

Art.1º Fica reconhecido o CARNAVAL como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal assenta que o município de João Pessoa-PB e, por sua vez, as demais entidades ligadas à sua administração, como a Fundação Cultural de João Pessoa-PB, garantirão o exercício dos direitos culturais, das manifestações populares, de eventos festivos tradicionais da municipalidade, entre outros, nos termos do art. 196 e ss.

Com efeito, uma vez que as prévias carnavalescas fazem parte da história cultural da cidade, especificamente, em relação ao carnaval, ainda, que a Associação Folia de Rua é a associação dos blocos mais importantes e antigos da prévia carnavalesca, que é realizada em vários pontos da cidade de João Pessoa, trazendo contribuição para a cultura e para a economia, tendo em vista a movimentação do comércio local, seja dos restaurantes, dos bares, dos supermercados, dos ambulantes, seja do turismo em geral, por longos anos na cidade, torna-se inviável a concorrência para a realização do projeto “Prévia do Folia de Rua 2023 Onde a Folia nasce Primeiro”, uma vez que presente a especificidade do *know-how*.

Nesse contexto, ressalta-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 24, o seguinte: “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”.

O projeto de projeto “Prévia do Folia de Rua 2023 Onde a Folia nasce Primeiro” será desenvolvido pela mencionada entidade que, há muitos anos, vem contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Brasil, sobretudo, do município de João Pessoa-PB, cidade em que, dentre várias qualidades culturais e regionais, destaca-se pelas prévias carnavalescas.

Ainda, no mesmo sentido, observa-se que, tanto a Lei Federal quanto o Decreto Municipal preveem os casos em que possa haver dispensa de Chamamento Público, para firmar a parceria com Sociedade Civil específica, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no *inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Frisa-se que a redação do art. 31, da Lei 13.019/2014 é repetida no art. 10, do Decreto Municipal nº 9.905/17.

Não resta dúvida, no caso em tela, que o projeto em tela será realizado por uma entidade competente, com expertise e histórico de contribuição sociocultural para a cidade de João Pessoa-PB, principalmente, em relação à valorização da cultura carnavalesca do município. Com isso, torna-se inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, e mais, pelo fato de as metas somente poderem ser atingidas pelo ente específico.

Sendo assim, o Diretor Executivo Interino da FUNJOPE, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõe o art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.905/17, JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, para realizar a “Prévia do Folia de Rua 2023 Onde a Folia Nasce Primeiro”, através de fomento no valor de R\$ 966.500,00 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e §1º, do art. 11, do Decreto 9.905/17.

João Pessoa-PB, 30 de janeiro de 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

RICARDO DA SILVA DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO INTERINO

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japopessoada.com.br/verificacao/CEP/A253-4E2-2175> e informe o código CEP/A253-4E2-2175



Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japopessoada.com.br/verificacao/CEP/A253-4E2-2175> e informe o código CEP/A253-4E2-2175





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: CFE8-A253-42E2-27F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 30/01/2023 17:38:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFE8-A253-42E2-27F3>



Prefeitura  
Municipal de  
João Pessoa

Violência Sexual (Urgência)  
3015.1500  
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE  
180** **SEPPM**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
AS MULHERES

Violência Doméstica  
0800 283.3883  
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

**OUVIDORIA  
GERAL**

 **LIGUE  
162**  
83 98841-9383

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218-9208**

 **POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**

 **JOÃO  
PESSOA**  
PREFEITURA  
cidade que cuida